PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 008/2022

ALTERA A DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA/SMMA Nº 06, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º inciso II da Lei 2.045/07 e levando em consideração o Art. 13º inciso III do regimento interno de 22 de fevereiro de 1999.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5° inciso II da Lei 2.045/07 e do art. 1º inciso III do Decreto nº 29/15, levando em consideração os art. 15º e 17º do regimento interno de 22 de fevereiro de 1999 e considerando,

A necessidade de adequar a Deliberação nº Deliberação Normativa CODEMA/SMMA nº 06, de 7 de novembro de 2019.

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 8º da Deliberação Normativa CODEMA/SMMA Nº 06, de 7 de novembro de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – Multa em quantidades de Unidade do Padrão Fiscal do Município estabelecidas nesta deliberação."

Art.2º Fica alterado o § 1º da Deliberação Normativa CODEMA/SMMA Nº 06, de 7 de novembro de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º- São consideradas infrações leves:

"Quando ocorrer a movimentação de terra sem autorização, mas não ocorrer danos ao meio ambiente: Multa de 90 (noventa) UPF (Unidade do Padrão Fiscal) do Município."

Art.3° Fica alterado o § 2° da Deliberação Normativa CODEMA/SMMA Nº 06, de 7 de novembro de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2°- São consideradas infrações médias:
Quando ocorrer a movimentação de terra sem autorização, e a mesma causar danos ao meio ambiente, podendo ser reparado pelo infrator: Multa de 210 (duzentos e dez) UPF (Unidade do Padrão Fiscal) do Município."

Art.4° Fica alterado o § 3° da Deliberação Normativa CODEMA/SMMA Nº 06, de 7 de novembro de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3°- São consideradas infrações graves:

Quando ocorrer a movimentação de terra sem autorização e houver interdição por parte de autoridades, devido a atividade irregular apresentar riscos a integridade física, danos a terceiros, e o dano ao meio ambiente for de grandes proporções, contudo podendo ser reparado pelo infrator: Multa de 1.200 (mil e duzentas) UPF (Unidade do Padrão Fiscal) do Município."

Art.5° Fica alterado o § 4° da Deliberação Normativa CODEMA/SMMA Nº 06, de 7 de novembro de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4°- São consideradas infrações gravíssimas:

Quando houver dano irreversível ao meio ambiente; Danos a terceiros e a integridade física: Multa de 1550 (mil quinhentos e cinquenta) UPF (Unidade do Padrão Fiscal) do Município."

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Piracicaba/MG, 19 de janeiro de 2023

Daiana X Mendes Pinto Coelho
Presidente do CODEMA

Cristina Grigório da Silva Nonato
Secretária Executiva CODEMA